



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT 731/74

7

731/74

B = 22/10

Não pagou

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

Suscitante SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

12.08 - 14.00hs

15.08 - 10.00hs

17.09.74

ADV. URBANO VITALINO FILHO E PAULO AZEVEDO

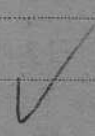
R. Calhal

Suscitado(s) SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

09-09-10

ADV. JOSÉ GOMES SANTIAGO

Procedência RECIFE - PE



Relator Juiz

JOSÉ RABELO

117  
~~31/10/74~~

M

2  
neg

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

EXMO SR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TR. 6ª REGIÃO	
6.ª REGIÃO	
PROTOCOLO	
LIVRO 8 FOLHA 280V	
PROC. 131 CLASSE a-27	
Recife, 10.08.74	
Madin Beyer	
ENC. DO PROTOCOLO	

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSI-  
NO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, por seus advogados no fi-  
nal assinados, vem, nos termos da deliberação tomada em Assem- /  
bléia Geral, realizada no dia 01 de junho do corrente ano, em es-  
crutínio secreto, requerer a instauração do DISSÍDIO COLETIVO de  
natureza econômica, para aumentos de salários, contra o SINDICA-  
TO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PER-  
NAMBUCO, pessoa Jurídica, Órgão correspondente a categoria econô-  
mica, com sede à Rua da Soledade nº.315 nesta cidade do Recife,-  
Capital do Estado de Pernambuco, com fundamento no art.856 e se-  
guintes da C.L.T., legislações posteriores, Prejulgados nº33/68,  
com as modificações introduzidas pelo Prejulgado nº 34, expôr e  
requer o seguinte:

1. No dia trinta de junho próximo passado, chegou ao termo final a vigência da última majoração salarial que a categoria profissi-  
onal obteve mediante acôrdo salarial, devidamente homologado, que  
produziu majoração de 17,50% (dezessete e cinquenta por cento).
  2. É bom que se diga, que muito embora tenha o Governo Federal -  
feito esforços enormes, visando controlar a ascensão do custo de  
vida, não ha negar seu aceleramento nos últimos meses. Em função
- Madin Beyer

3  
20

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

- 2 -

disso, vem o Poder Executivo controlando esses reajustamentos, visando estabilizar essa espiral incontrolável do custo de vida.

3. Não há porque negar, Snrs. Juizes, de que a necessidade do reajustamento salarial decorre, prima facie, dêsse descontrôle e que enquanto o salário permanece estático, o custo de vida cresce astronomicamente. O salário será, então reajustado hipoteticamente, tendo por base o aumento do custo de vida pretérito, e não o aumento previsto ad futurum, numa total inversão da ordem econômica que sacrifica a classe trabalhadora.

4. Tais considerações visam, tão só, exhibir a êsse Egrégio Tribunal, que a categoria profissional que, coletivamente, se dirige ao Poder Judiciário, visando estabelecer critérios para um novo salário, já o faz em situação infra-econômica.

5. Ressalte-se, ainda, qua a tão sacrificada classe dos professores, dentro da multidão que compõe a classe obreira nacional é daquelas mais economicamente sufocadas, embora exercite um mister por todos os títulos honroso e dignificante.

6. Por todos êsses motivos e, principalmente porque está vencido o último acôrdo salarial firmado entres as duas categorias, pretende o suscitante, no prazo legal, um novo aumento, num percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento) a ter vigência a partir do dia primeiro do mes e ano em curso.

7. Os suscitantes postulam além da majoração pleiteada, a manutenção de tódas as demais conquistas anteriormente fixadas no último dissídio e assegurar mais:

a) - O piso do salário aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica, referente a cada turma, de acôrdo com a anuidade cobrada pelo respectivo aducandário, limitando a gratuidade em 10% (dez por cento) a qualquer título;

b) - Terão assegurada a gratuidade aos filhos ou dependen-

2

4  
mef

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

- 3 -

tes dos professôres que lecionarem no estabelecimento de ensino, bem como, o pagamento de 50% das anuidades aos filhos dos professôres que não trabalhem nos colégios particulares;

c) - Comprometem-se os estabelecimentos de ensino efetivar o desconto, em fôlha de pagamento, das mensalidades sindicais dos professôres, atualmente na base de Cr\$ 3,00 (tres cruzeiros) tudo de acôrdo com o art. 545, da C.L.T;

d) - Os professôres que comprovarem o seu comparecimento às reuniões do Sindicato, serão dispensados das faltas às aulas. O número das reuniões não excederá de cinco anualmente;

e) - Será rigorosamente respeitado o princípio da irredutibilidade salarial quanto ao salário-aula e o número de aulas ministradas no Estabelecimento de Ensino;

f) - Serão compensados os eventuais reajustamentos salariais de caráter geral concedidos posteriormente ao dia 1.3.74.

g) - Um desconto de 20% de todos os professores, sôbre o aumento que os mesmos tiverem, fruto do presente dissídio, somente no primeiro mês de vigência do citado dissídio;

h) - Para cálculo mensal, o número de aulas semanais ministradas pelos professôres será multiplicado por cinco, considerando o mês como tendo 5 (cinco) semanas;

i) - Todos os colégios concederão uma bolsa de estudos ao Sindicato dos Professores de Pernambuco, no próximo ano letivo.

Desta forma, requer a instauração do presente dissídio, o qual deverá ser julgado procedente em todos os seus termos, para os fins de ser reajustado o salário - categoria profissional em trinta por cento sôbre os atuais níveis salariais, bem como a manutenção das cláusulas já solicitadas no presente dissídio, requerendo-se nos termos da Lei, seja notificado o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, com sede à rua da Soledade, 315 para se quizer, contestar o presente, adotando-se as providên-

mef  
3



SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

5  
mep

- 4 -

providências legais.

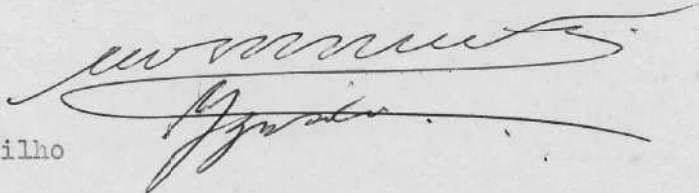
Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal, juntada posterior de documentos etc.

- ANEXOS
- 1) - Edital de Convocação
  - 2) - Ata da Assembléia Geral
  - 3) - Os três últimos acôrdos ou dissídios que comprovam os aumentos salariais concedidos.

Nestes Têrmos

P.Deferimento

Recife, 09 de julho de 1974



a) Urbano Vitalino Filho

a) Paulo Azevedo

Advogados.

u

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

6  
NEP

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 1.º de JUNHO DE 1.974

As 9 (NOVE) horas do dia primeiro de junho de 1.974 (MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO), realizou-se, em 1.ª convocação, a Assembléia Geral dos Associados do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, em sua sede social à rua Matias de Albuquerque, 223 - 5.ª andar - Conjunto 509, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio de 28 de maio do corrente ano. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente constatou a inexistência de "quorum" para a referida Assembléia e de acordo com os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, encerrou os trabalhos e marcou nova Assembléia 40 (QUARENTA) minutos depois, em 2.ª convocação. E, para constar, lavrei a presente ata que dato e assino juntamente com o Presidente do Órgão de Classe. Recife, 01 de junho de 1.974. aa) Inácio Ribeiro Pinto - ~~Se~~cretário Ad-hoc. Roberto Navarro de Oliveira Almeida - Presidente.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.\*.

Copiada fielmente do original, por

*Maria do Socorro Silveira*  
MARIA DO SOCORRO SILVEIRA  
Aux. de Escritório

Confere com o original

*Bento Alves Correa*  
BENTO ALVES CORREA  
Diretor do Expediente

7  
mef

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, EM 2ª. CONVOCAÇÃO.

Às 9:40 (NOVE HORAS E QUARENTA MINUTOS) do dia 1º de junho de 1974 (MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO), realizou-se, em 2ª convocação, na sua sede social, sita à rua Matias de Albuquerque, 223 - 5ª andar - Conjunto 509, a Assembléia Geral dos Associados do Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, de acordo com o Edital de Convocação publicado no Jornal do Comércio de 28 de maio de 1974, cujo teor é o seguinte: ""Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco. Edital de Convocação. Pelo presente Edital ficam convocados todos os professores filiados a este Órgão de Classe e quites com suas obrigações estatutárias, para a Assembléia Geral a se realizar no próximo dia 1 de junho do ano em curso (sábado) às 09:00 horas em 1ª convocação e, em caso de não haver "quorum" em 2ª convocação às 09:40 horas, Art. 524 letra "e" da CLT, na sede do Sindicato dos Professores, na rua Matias de Albuquerque, 223 - 5ª andar - Conjunto 509, para deliberarem sobre: a) Discutir o percentual para aumento do salário no período de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; b) Assuntos Gerais. Recife, 28 de maio de 1974. Roberto Navarro de Oliveira Almeida. Presidente."" Por motivo de se encontrar ainda com enfermidade grave em pessoa da família, informou não comparecer o Professor Armando Jose de Araújo, Secretário do Órgão de Classe, justificando assim a sua ausência, o Sr. Presidente solicitou que a Assembléia Geral indicasse o Secretário Ad-hoc. para a reunião o qual foi eleito pelos presentes o professor Inácio Ribeiro Pinto. Abertos os trabalhos o Sr. Presidente solicitou que fosse feita a leitura da Ata da Assembléia anterior, a qual foi aprovada integralmente. A seguir leu para os presentes o Edital de Convocação, baseado no Art. 524 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho. Prosseguindo fez considerações quanto ao percentual do aumento a ser discutido entre o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e o Órgão Patronal, informando que a política salarial do Governo vem sendo controlada pelo Departamento Nacional de Salário, que se estriba no levantamento do custo de vida. Isto, no entanto, declarou não impediria que os professores fizessem suas reivindicações, levando em termos reais as suas necessidades. Solicitou que a classe discutisse e fizesse propostas coerentes quanto ao percentual, salientando que outros benefícios poderiam ser mantidos ou conquistados por meio de outras cláusulas. Uma vez lido e discutido o conteúdo do Edital, colocou o ~~XXXXXXXXXXXXXX~~

8  
*[Handwritten signature]*

**SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO**

**Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO**

o Presidente a palavra à disposição da Classe reunida nesta Assembléa. O Professor José Amaury Pereira, usando da palavra, apresentou proposta de aumento da ordem de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre os atuais níveis salariais. Após discutida, foi a mesma colocada em votação secreta, sendo aprovada por unanimidade. Usando da palavra o professor Luiz Gonzaga do Nascimento propôs que fossem mantidas as 14 (quatorze) cláusulas do Dissídio anterior, isto é, do dissídio vigente de 1ª de julho de 1.973 a 30 de junho de 1.974. Após discutida foi a mesma aprovada por unanimidade em votação secreta. Usando da palavra o Professor Bráulio de Olinda Barros propôs que fosse dada à Diretoria do Sindicato pelos poderes para propor, discutir, alterar, aprovar e homologar, tudo finalmente no que diz respeito ao Dissídio Coletivo a ser firmado na Justiça do Trabalho, entre os dois Órgãos representativos. Após discutida a matéria, foi a mesma aprovada em votação secreta, por unanimidade. Foram escrutinadores para todas as votações os Professores Sandro Lombardi e Luiz Gonzaga do Nascimento. Em seguida o Presidente facultou a palavra aos presentes e como ninguém dela quizesse fazer uso, deu por encerrada a Assembléa, da qual lavrei a presente ata, que vai datada e assinada por mim, Inácio Ribeiro Pinto - Secretário - Ad-hoc e pelo Presidente do Órgão de Classe - Professor Roberto Navarro de Oliveira Almeida. aa) Inácio Ribeiro Pinto - Secretário-Ad-hoc. Roberto Navarro de Oliveira Almeida - Presidente. \*.

Copiada fielmente do original, por  
*Maria do Socorro Silveira*  
MARIA DO SOCORRO SILVEIRA  
Aux. de Escritório

Confere com o original  
*[Handwritten signature]*  
BERNARDO ALVES COREA  
Diretor do Expediente



## Comarca do Recife

3.º CARTÓRIO

JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3.ª) VARA CÍVEL

EDITAL DE PRAÇA — PRAZO DE 10 DIAS

O Doutor MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS, Juiz de Direito da Terceira (3.ª) Vara Cível, nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa, que nos autos da EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA N.º 22.116, promovida por FINANCIAL LUME — COMPANHIA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO, contra MARIO HERMINIO GIRARD e sua esposa MARIA DA PENHA GIRARD, que tem curso perante este Juízo e Cartório da Escrivã que o presente subscreve, será levado à praça pública, no dia onze (11) de junho do corrente ano, às 15 (quinze) horas, na Sala n.º 20, térreo do Palácio da Justiça, pelo Porteiro dos Auditórios, para ser arrematado por quem mais der e o maior lance oferecer acima de Cr\$ 101.138,94, saldo devedor dos executados, o seguinte bem imóvel: O apartamento n.º 101, 1.º pavimento do B) A do Edifício Rio Tejo, sito na Rua Padre Carreiro, 475, bairro de Boa Viagem, nesta cidade, registrado no Cartório de Registro Geral de Imóveis da Capital, às fls. 236v, do Livro n.º 3-CR, sob o n.º 89525, penhorado aos executados. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar do costume e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no Diário da Justiça, e duas (2) vezes em jornal de grande circulação, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência, de 10 dias e a última no dia da praça. DADO E PASSADO nesta cidade, do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos vinte e três (23) dias de maio do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). EU, Maria Clarice do Amaral Azevedo, Escrivã o fiz datilografar e subscrevi.

MAURO JORDÃO DE VASCONCELOS  
Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

## FÚNEBRES

ALBERTO DE OLIVEIRA

PAIVA

FALECIMENTO



A família de Martha Cantinho Paiva comunica aos parentes e amigos, o falecimento de seu querido ALBERTO DE OLIVEIRA PAIVA e os convida para o sepultamento, hoje, às 16 horas saindo o féretro da Rua do Paissandu, 398, para o Cemitério de Santo Amaro.

Dr. Francisco Montenegro

## EDITAL

A CRUZADA DE AÇÃO BÁSICA CRISTA — (CRUZADA ABC), coloca à venda os imóveis da Rua João Ramos, números 729 e 259, nesta cidade, pelo preço básico, a vista, de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), devendo os interessados dirigir-se ao Escritório do Liquidante, na Avenida Conde da Boa Vista, número 1.295, 9.º andar, Conjunto número 907 do EDIFÍCIO EVAZCO, nesta capital, para coleta de dados e posterior apresentação da proposta, em envelope fechado no dia 28 (vinte e oito) do mês de junho de 1974, às 16:00 h (dezoisete horas), no mesmo endereço, quando serão abertas as mesmas propostas e feito o julgamento na presença dos interessados.

Recife (Pe.), em 22 de maio de 1974.

Advogado JOAS CRUZ  
Liquidante Judicial

## Agro Pecuária Santa Luzia S/A

C.G.C. N.º 09.902.347/0001

Capital Autorizado Cr\$ 1.200.000,00  
Capital Subscrito e Integralizado Cr\$ 798.797,00

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA SANTA LUZIA S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária na sede social da empresa, sita na Praça Capitão Marinho Falcão n.º 142 — Brejo da Madre de Deus — PE., às 10 (dez) horas do dia 29 de junho de 1974, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) — Aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta Lucros & Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, todos referentes ao exercício de 1973.
- b) — Eleição dos Membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal;
- c) — Fixação da remuneração dos Membros Efetivos do Conselho Fiscal;
- d) — Outros Assuntos de interesse social.

AVISO

Desde já encontram-se a disposição dos Senhores Acionistas no endereço acima citado, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2627/40.

Brejo da Madre de Deus, 29 de maio de 1974.

Ass) JUSSATY ARAUJO AMORIM  
Diretor Superintendente

J.C. 29/05/74

## Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

EDITAL

Pelo presente Edital ficam convocados todos os professores filiados a este Órgão de Classe e quitos com suas obrigações estatutárias, para a Assembléia Geral a se realizar no próximo dia 1 de junho do ano em curso (sábado), às 09:00 horas em 1.ª convocação e em caso de não haver "quorum" em 2.ª convocação, às 09:40 horas. Art. 524, letra "e" da CLT, na sede do Sindicato dos Professores, na Rua Matias de Albuquerque, 223 — 5.º andar — Conjunto 509, para deliberarem sobre:

a) — Disputar o percentual para aumento do salário no período de 1.º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975;

b) — Assuntos Gerais.

Recife, 28 de maio de 1974.

ROBERTO NAVARRO DE OLIVEIRA ALMEIDA  
Presidente

Diversos Locais

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

SEBASTIAO ORLANDO - Sertão - Venda de propriedade...

ÁREA INDUSTRIAL - Precizamos área coberta...

P. Comercial - Alugamos um prédio...

MOVENS - Movens e eletrodomésticos...

POR MOTIVO DE VIAGEM - Venda de imóvel...

QUEM VENDER SEU VEÍCULO - Venda de veículo...

negocios para vender - Investimentos para...

telefones - Venda de telefones...

veiculos - Venda de veículos...

automoveis - Venda de automóveis...

AGENCIA Imperio dos Automoveis - Venda de veículos...

FAXI Vendas - Venda de veículos...

VENDEUSE - Venda de veículos...

VENDEUSE - Venda de veículos...

VENDEUSE - Venda de veículos...

VENDEUSE - Venda de veículos...

VENDEUSE - Venda de veículos...

VIDA MARITIMA - Notícias do mar...

RAVENS & CHEGAM - Notícias de chegadas...

VIAGEM - Notícias de viagens...

VIAGEM - Notícias de viagens...

VIAGEM - Notícias de viagens...

VIAGEM - Notícias de viagens...

VIAGEM - Notícias de viagens...

VIAGEM - Notícias de viagens...

VIAGEM - Notícias de viagens...

11  
muel

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-538/73, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10.00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho, da 6ª Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o Sr. - Roberto Navarro de Oliveira Almeida - Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Urbano Vitalino Filho, e o Dr. José Gomes Santiago, Presidente e Assessor Jurídico do sindicato / suscitado. Aberta a audiência o Sr. Presidente solicitou das partes se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Com a palavra o Presidente do sindicato suscitado, pediu a juntada ao processo da cópia da ata de ratificação do acordo salarial celebrado entre o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, o que foi deferido pelo Sr. Presidente. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, / concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 17,50 (dezessete e cinquenta por cento, percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 13 de julho de 1972, excluídas as hipóteses constantes das letras a e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da / respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª, a anuidade dos alunos bolsistas será a rela, de conformidade com a cláusula 3ª. do Decreto 57.- 980, de 11 de março de 1966; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores nos estabelecimentos de ensino independente da exigência de sindicalização, excluídos também da recei

10



teórica, digo, também do cálculo da receita teórica nos termos do final da cláusula 2ª. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, mesmo que não funcionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente em qualquer outro estabelecimento, digo, no estabelecimento que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior ou não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por mês de serviço, ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1974. Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento a reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613 inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica suscitará 2% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1ª e 2ª. deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o des



12  
meff

icato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) presente acôrdo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a 30 de junho de 1974; 13º) sem prejuizo da data da vigência do presente acôrdo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acôrdo as cláusulas vigorarão até que as partes firmem nôvo acordo ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado, antes da decisão homologatória. Em seguida o Sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como também as partes livremente ajustado, vai o presente termo de acordo assinado pelo Sr. Presidente, Sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.

Ass.-Presidente do Tribunal- Dr. Clovis dos Santos Lima  
Procurador-Presidente Sindicato Suscitante. Dr. José Gomes Santiago  
Dr. Urbano Vitalino Filho. Secretária: Mã Lúcia de Souza Leão.6----

Cópia mimeografada do original em 1º de agosto de 1973.  
Impresso no SINDICATO DOS PROFESSORES DE PERNAMBUCO-  
Edf. Bancomércio- Matias de Albuquerque, 223- Conjunto 509.

13  
mef

DECLARAÇÃO

Declaramos, para efeito de reajuste de proventos junto ao INPS, que este Órgão de Classe, através de Dissídios Coletivos, obteve os seguintes percentuais de aumento para a Classe, todos a partir de 1º de julho de cada exercício:

1.969.....	20,00%
1.970 .....	24,00%
1.971 .....	21,60%
1.972 .....	22,00%
1.973 .....	17,50%

Recife, 16 de abril de 1.974

BENTO ALVES CORRÊA  
Diretor do Expediente

12



14  
map  
f

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 11 de julho de 1974

M<sup>re</sup> Auxiliadora B. Paiva  
(Chefe Serviço de Processos)

A Contabilidade  
de 1974  
Paula

REMESSA

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS  
AO Serviço de Contabilidade

Recife, 12 de 07 de 1974  
Paula

Sr. Presidente:

Deixo de elaborar os cálculos de reajustamento salarial do presente processo, em face da categoria suscitante não ter juntado os documentos comprobatórios dos aumentos salariais concedidos nos dois anos anteriores à proposição da ação, previsto no item 1, do Prejulgado nº 38, do IST.

Recife, 15 de julho de 1974.

Antônio Maranhão Filho  
Diretor do Serviço de Orçamento e Finanças

**JUNTADA**

Nesta data faço juntada a estes autos  
da petição e documentos que  
se seguem

Recife, 19 de 07 de 1974

*[Handwritten signature]*

Chefe Serviço de Processos



ESCRITÓRIO  
URBANO VITALINO DE MELO

URBANO VITALINO DE MELO FILHO  
HILTON VICTALINO DE AZEVEDO MELO  
NYTHAMAR DE OLIVEIRA  
ANTÔNIO ELIAS SALOMÃO

MARCOS CHAVES  
PAULO AZEVEDO DA SILVA  
PEDRO EURICO DE BARROS E SILVA  
LUIZ OTAVIO MONTE

EXMO SNR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DA 6ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO PERNAMBUCO	
6ª REGIÃO	
PROTÓCOLO	3517
LIVRO	9ª FOLHA 143
Recife,	17-07-74
<i>Leotelde Bonanni</i>	
ENC. DO PROTÓCOLO	

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede nesta cidade, A., de um Processo de Dissídio Coletivo que tomou o nº.731/74 vem, por intermédio dos seus advogados infra-assinados, requerer a juntada aos respectivos autos, da cópia dos tres últimos dissídios, bem como cientificar o novo endereço do Supradito SINDICATO - DOS ESTABELECIMENTOS DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO EM PERNAMBUCO, que fica à Rua Gonçalves Maia nº.26 Boa Vista, nesta Cidade, para onde deverá seguir a competente notificação.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Recife, 12 de julho de 1974

- a) Urbano Vitalino
- a) Paulo Azevedo

*[Handwritten signatures]*

16

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRP-538/73, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECEMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos trinta e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª. Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Almeida-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Urbano Vilalino Filho, e o dr. José Gomes Santiago Presidente e Assessor Jurídico do sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Com a palavra o Presidente do sindicato suscitado, pediu a juntada ao processo da cópia da ata de ratificação do acordo salarial celebrado entre o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, o que foi deferido pelo sr. Presidente. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 17,50% (dezessete e cinquenta por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 13 de julho de 1972, excluídas as hipóteses constante das letras a e do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados para efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1a. e 2a. a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3a. do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores nos estabelecimentos de ensino independente da exigência de sindicalização, excluídos também do cálculo da receita teórica nos termos do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam; 5ª) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, mesmo que não lecionem no estabelecimento de ensino para onde foram destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham

**OFICIO DE NOTAS**  
REINALDO CARNEIRO  
7.ª Tabelião  
RIVALDO CAV. SANTI  
1.º Substituto  
COMETE DOS SANTOS, NASCIMENTO  
Esc. Autorizada  
\*Fone 243000 - Recife - Pe.

Certifico, conforme estatui o art. 2.º da  
Dec Lei n.º 2148 de 25 de Abril de 1940  
que a presente cópia fotostática está  
igual ao original que me foi apresentado  
e conferi.

Em testemunho do que verdadeiramente  
Recife, de \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_

*[Handwritten Signature]*  
Substituto

17  
Ⓚ

sido punidos disciplinarmente em qualquer outro estabelecimento, di-  
 go, no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6ª) a taxa  
 de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplica-  
 da ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado  
 exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data  
 base; 7ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se  
 tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois  
 da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de ser-  
 viço, ou seja, um doze avos da taxa do reajustamento decretado por  
 mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao sala-  
 rio da época da contratação; 8ª) todos os colégios concederão uma  
 bolsa de estudo ao sindicato dos Professores de Ensino Secundário  
 e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1974. Essa con-  
 cessão será feita de preferência em turmas onde não houver exceden-  
 tes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 9ª)  
 os professores que comprovarem o seu comparecimento a reunião  
 do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para  
 efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excee-  
 derá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comuni-  
 cado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patro-  
 nal; 10ª) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613,  
 inciso 8º da C.L.S., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na  
 hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes  
 do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente  
 acordo; 11ª) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria  
 econômica suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os  
 professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas  
 1ª. e 2ª. deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês  
 de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a  
 partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para  
 que os não sindicalizados comuniquem a direção do sindicato susci-  
 tante a sua não concordância com o desconto; 12ª) o presente acor-  
 do vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1973 a  
 30 de julho, digo, 30 de junho de 1974; 13ª) sem prejuízo da data  
 de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Ofi-  
 cial do Estado; 14ª) concluído o prazo de vigência do presente acor-  
 do as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo  
 ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cin-  
 co vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado, an-  
 tes da decisão homologatória. Em seguida o sr. Presidente determi-  
 nou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional. E como te-  
 nhem as partes livremente ajustado, vai o presente termo de acordo  
 assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes  
 e por mim Secretária.////

\_\_\_\_\_  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Procurador

\_\_\_\_\_  
Presidente sind. suscitante



dr. José Gomes Santiago

dr. Urbano V. Filho

Secretaria

[Faint, mostly illegible text, possibly a letter or official document]

PROFESSOR DE NOTAS  
REVALUACAO UNICA  
7/11/1944  
REVALUACAO UNICA  
7/11/1944  
REVALUACAO UNICA  
7/11/1944

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

*Arquiteto*  
18/

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-460/72, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO PRIMÁRIO E SECUNDÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e dois, às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, situado no Cais do Apolo, s/n, presentes o Exmo. Sr. Presidente - Dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional - Dr. José Guedes Correa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do seu advogado dr. Urbano Vitalino Filho e o dr. José Gomes Santiago-Presidente do sindicato suscitado, dr. Paulo Azevedo advogado do sindicato suscitante. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de um acordo, tendo em vista o índice de majoração encontrado pela Secretaria do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio, suscitante e suscitados chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do sindicato de estabelecimento de ensino secundário e primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 22% (vinte e dois por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução e os aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior constante da ata de 30 de junho de 1971, excluídas as hipóteses constante das letras a a g do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) fica estabelecido desde já o piso do salário aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computado, para o efeito dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª. e 2ª. a amplitude dos alunos bolsistas será o real, de conformidade com a cláusula 3ª. do decreto 57.980 de 11.03.66; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores dos estabelecimentos de ensino, digo, dos professores nos estabelecimentos de ensino, independente

7.º OFICIO DE NOTAS  
RIVALDO CARNEIRO  
7.º Tabelão  
RIVALDO CARNEIRO  
1.ª Subaluno  
OMRETE DOS SANTOS RABELO  
1.ª Subaluno  
Fone 243000 - Recife - Pa.

Certifico, conforme estatuto: o art. 2.º  
do Dec. Lei n.º 2148 de 25 de Abril de  
1940 que apresenta cópia fotostática está  
igual ao original que me foi apresentado,  
e conferi.  
Em testemunho,  
Recife, de ..... de ..... de 19.....  
da verdade,  
de 19.....  
7.º Tabelão

*[Handwritten signature]*

da exigência de sindicalização, excluído também do cálculo da receita teórica nos termos do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles ensinam. 5º) a taxa de reajustamento constante da cláusula 1a. incidirá sobre o salário de admissão do empregado admitido após a data base, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa, no mesmo cargo ou função; 6º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao sindicato dos professores do ensino secundário e primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1973. Nessa concessão, digo, Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados; 7º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas; para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco (5) anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 horas ao órgão patronal; 8º) as partes em entendimento, digo, atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) por qualquer desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 9º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1a. e 2a., desconto somente feito no primeiro mês de vigência do presente acordo, ficando assegurada o prazo de 10 (dez) dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do presente acordo para que o não sindicalizado comunique à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 10º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1972 a 30 de junho de 1973; 11º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo serão, digo, será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 12º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam à decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa do autos à Procuradoria Regional. Assim, por estarem justos e acordados, resolvem as partes firmar o presente acordo que vai assinado pelo sr. Presidente do Tribunal, pelo Procurador Regional do Trabalho, pelas partes presentes a

1.º OFICIO DE NOTAS  
MUNALIM TARNHEIRO  
7º Taboão  
MIVALDO CAVALLANTI  
Le. Substituto  
MUNALIM TARNHEIRO  
Le. Substituto  
Fonia 245000 - Vozife - Pó.

Certifico, conforme estatui o art. 2.º  
do Dec. Lei n.º 2148 de 26 de Abril de  
1940 que a presente cópia fotostática está  
igual ao original que foi apresentado.  
e conferi.

Em testemunha  
Recife, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
de 19\_\_\_\_  
7.º Taboão

*[Handwritten signature]*



20  
10

esta audiência e por mim secretária.////

*[Handwritten Signature]*

Presidente

Procurador

Presidente do Sind. suscitante

*[Handwritten Signature]*  
dr. Urbano Vitalino Filho

*[Handwritten Signature]*  
dr. Paulo Azevedo

*[Handwritten Signature]*  
dr. Jose Gomes Santiago

Secretaria

**7.º OFICIO DE NOTAS**

**RENALDO VALENTE**  
7.º Tabelião

**RIVALDO CAVALETTI**  
1.º Substituto

**QUINCE DOS SACIOS ASSOCIADOS**  
Lda. - Autêntico

Fone 243000 - Recife - Pe.

Certifico, conforme estatuto e art. 2.º da Dec. Lei nº 2148 de 28 de Abril de 1940 que a presente copia fotostática está igual ao original que me foi apresentado e conferi.

Em testemunho ..... de ..... da verdade,  
Recife ..... de ..... de 1973

*[Handwritten Signature]*  
7.º Tabelião

*Retirado*  
31

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO  
COLETIVO Nº TRT 398/71, em que são partes-  
interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO  
ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO  
(suscitante), e SINDICATO DOS ESTABELECI-  
MENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE  
PERNAMBUCO (suscitado).

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho do ano de 1 971 (hum mil novecentos e setenta e um), às 14:30 horas, na sala de sessões do Tribunal Regio-  
nal do Trabalho da Sexta Região, à Avenida Dantas Barreto, 315, 8º andar  
do Ed. do INPS., presentes o Exmo. Sr. Dr. Clóvis dos Santos Lima, Juiz  
Presidente do TRT, e o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Correa Gondim Filho, -  
Procurador Regional do Trabalho, compareceram o sr. Roberto Navarro de  
Oliveira Almeida, presidente do Sindicato suscitante, acompanhado dos -  
seus advogados drs. Urbano Vitalino e Antônio Eliás Salomão e o dr. José  
Gomes Santiago, presidente e advogado do Sindicato suscitado. Iniciando-  
a audiência o sr. Presidente consultou as partes sôbre uma proposta de  
acôrdo que pusesse termo ao presente dissídio. Discutida cláusula por -  
cláusula do acôrdo anterior, chegaram as mesmas partes a um acôrdo que  
ficará assim redigido: cláusula 1a.) os estabelecimentos de ensino da ca-  
tegoria econômica do sindicato de estabelecimentos de ensino secundário-  
e primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria-  
profissional suscitante um acréscimo salarial de 21,60% (vinte e um, ses-  
senta por cento), calculado sôbre o salário resultante do último acôrdo,  
constante da ata de 10 de julho de 1 970, estabelecido, desde já, o piso  
do salário aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da  
respectiva turma, não computada, para o efeito dessa majoração, os alu-  
nos gratuitos a qualquer título; cláusula 2a.) ainda para efeito do cál-  
culo constante da cláusula primeira, a anuidade dos alunos bolsistas se-  
rá a real, de conformidade com a cláusula terceira do Decreto nº 4, digo,  
57.980, de 11.03.66; cláusula 3a.) fica assegurada a gratuidade dos alu-  
nos filhos de professores dos estabelecimentos de ensino, independente da  
exigência de sindicalização; excluído também do cálculo da receita teóri

*M...*

7.º OFICIO DE NOTAS  
 RIVALDO CAVALCANTI  
 RIVALDO CAVALCANTI  
 RIVALDO CAVALCANTI  
 RIVALDO CAVALCANTI  
 RIVALDO CAVALCANTI

Cartão, conforme estatuto do art. 2º  
 da Lei nº 2140 de 25 de outubro  
 de 1954 que a presente copia fotocopiada está  
 e contém a original que foi apresentada.  
 Recibido em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_  
 +3  
 [Assinatura]

28  
①

teórica nos termos do final da cláusula primeira. Essa gratuidade beneficiará apenas os filhos de professores nos colégios onde eles lecionam. Cláusula 4a.) serão compensados os reajustamentos salariais espontâneos ou compulsórios concedidos posteriormente à data base, excetuadas as hipóteses previstas no Prejulgado nº 33/68; cláusula 5a.) os professores admitidos após a data base serão beneficiados com um aumento salarial correspondente a tantos 1/12, quantos forem os meses decorridos, a partir da data da admissão, até atingir o percentual constante da cláusula primeira; cláusula 6a.) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos professores do ensino secundário e primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1972. Essa concessão será feita de preferência em turmas onde não houver excedentes, beneficiando apenas os filhos dos professores sindicalizados. Cláusula 7a.) Os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato da classe serão dispensados das faltas às aulas; para efeito do respectivo abono, o número de reuniões sindicais não excederá de 5 (cinco) anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 horas ao órgão patronal; cláusula 8a.) o presente acordo vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a partir de 1º de julho de 1971, com término previsto para 30 (trinta) de junho de 1972; cláusula 9a.) as partes em atendimento ao que determina o art. 613, inciso VIII, da C.L.T., atribuirão a multa de 10% por qualquer desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; cláusula 10a.) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria econômica descontará 20% dos professores sindicalizados sobre o percentual do aumento referido na cláusula primeira, desconto somente feito no primeiro mês de vigência do presente acordo; cláusula 11a.) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; cláusula 12a.) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam à decisão normativa; cláusula 13a.) as custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, serão pagas pelo suscitado. Assim, por estarem justos e acorda



7.º OFICIO DE NOTAS  
REINARDO CASERIO  
7.º Taborda  
RIVALDO C. VAL, ANTI  
1.º Substituto  
OFICINA DE NOTAS  
1.º Substituto

Folha 245000 - Recife - Pe.

Certifico, conforme estatui o art. 2.º  
da Lei nº 2148 de 25 de Abril de  
1940 que apresenta cópia fotostática está  
igual ao original que me foi apresentado,  
e conferi  
Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Recife, \_\_\_\_\_ de 19\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*  
Tanulido

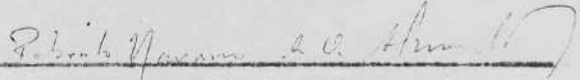
23  


acordados, resolvem as partes firmar o presente acôrdo que vai assinado pelo Sr. Presidente do Tribunal, pelo Procurador Regional do Trabalho, pelas partes presentes a esta audiência e por mim secretário. ~~3~~ = / = / = / = /


  
\_\_\_\_\_

Clóvis dos SANTOS Lima  
Presidente TRT 6a. Região

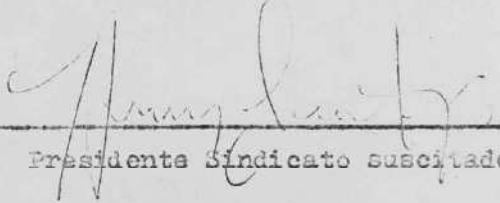
\_\_\_\_\_  
José Guedes Correa Gondim Filho  
Procurador Regional do Trabalho.

  
\_\_\_\_\_

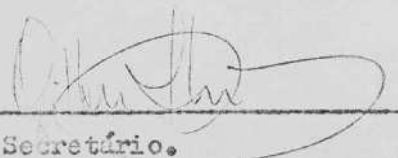
Presidente Sindicato suscitante

  
\_\_\_\_\_

Advogado Sindicato suscitante

  
\_\_\_\_\_

Presidente Sindicato suscitado

  
\_\_\_\_\_

Secretário.

7.º OFICIO DE NOTAS  
MUNICÍPIO CASNELERO  
7.º Térreo  
RUYALDO CRVALCANTI  
1.º Substituto  
DOUTOR DR. SALES RODRIGUES  
1.º Substituto  
Fone 242000 - Recife - Pe.

Certifico, conforme estarei, o art. 2.º  
do Dec. Lei nº 2143 de 25 de Abril de  
1940 que a presente cópia fotostática está  
igual ao original que nela se apresenta.  
Em testemunho  
Recife, 01 de 73  
de 1973  
O Secretário

7.º Tabelão



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

24  
24

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 19 de 07 de 1974  
*J. P. Aguiar*  
Tudo Serviço de Processos

*A' Contabilidade*

22/07/74

*U. Moura*

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

AO SERVIÇO DE CONTABILIDADE

RECIFE 22 de 07 de 1974  
*J. P. Aguiar*

Senhor Presidente:

Em cumprimento ao despacho supra dou a seguir os cálculos para reajustamento salarial da categoria suscitante, de acordo com o Prejulgado nº 38, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Recife, 24 de julho de 1974.

*Severino Pereira da Silva*  
Diretor de Serviço de Orçamento e Finanças  
Substituto

24





TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO  
SERVIÇO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

25  
MAY

PROCESSO Nº TRT-731/74

MESES E ANOS	ÍNDICES DO SAL. NOMINAL	COEFICIENTES DE CORREÇÃO	ÍNDICES DO SALÁRIO REAL
JUL. 72	100	1,40	140,0
AGO.	100	1,39	139,0
SET. 9	100	1,37	137,0
OUT.	100	1,35	135,0
NOV.	100	1,33	133,0
DEZ.	100	1,31	131,0
JAN. 73	100	1,30	130,0
FEV.	100	1,29	129,0
MAR.	100	1,27	127,0
ABR.	100	1,26	126,0
MAI.	100	1,25	125,0
JUN.	100	1,24	124,0
JUL.	(117,5) 119,3	1,23	146,7
AGO.	119,3	1,21	144,4
SET.	119,3	1,19	142,0
OUT.	119,3	1,17	139,6
NOV.	119,3	1,15	137,2
DEZ.	119,3	1,14	136,0
JAN. 74	119,3	1,14	136,0
FEV.	119,3	1,13	134,8
MAR.	119,3	1,12	133,6
ABR. )	119,3	1,10	131,2
MAI.	119,3	1,08	128,8
JUN.	119,3	1,03	122,9

ÍNDICE TOTAL DO SALÁRIO REAL MÉDIO 3.209,2

$3.209,2 \div 24 = 133,7 \times 1,06 = 141,7$   
 $141,7 \div 119,3 = 1,1877 \dots 18,77\% + 4\% = 22,77$   
 $119,3 \times 1,2277 = 146,5$   
 $146,5 \div 117,5 = 1,2468 \dots 24,68\%$

TAXA REAJUSTADA PARA 25%

Reun  
cu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

26  
MAY

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 24 de 07 de 1974

*[Handwritten Signature]*  
Chefe Serviço de Processos

Designo o dia 12 de 08 de 74 às 14 horas,  
para a audiência, notificados os interes-  
sados e ciente a douta Procuradoria.

Digam as partes sobre o cabimento de fls. 4

Recife, 24 de 07 de 1974

*[Handwritten Signature]*  
Presidente do TRT da 6ª Região

*[Handwritten Signature]*

Recife, 26 de 07 (celh 4774)

*[Handwritten Signature]*  
Procurador

15 08 44 14

15 08 44 14

15 08 44 14

15 08 44 14



27  
MAY

Not. TRT - SPO - nºs 622 e 623/74.

Rec., 25 de julho de 1974.

Sr. Presidente:

Com a presente notifico a V.Sa., por todo conteúdo do despacho do exmo. sr. Juiz Presidente deste Tribunal, exarado nos autos do Proc. TRT nº.... . 731/74, entre partes: Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Suscitante e, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Suscitado,

despacho esse do teor seguinte:  
"Designo o dia 12.08.74 às 14 horas, para a audiência, notificados os interessados e cite a douta Procuradoria. Digan as partes sobre o cálculo de - fls. Rec., 24.07.74 as: Clóvis dos Santos Lima - Presidente.

O índice percentual do reajustamento salarial, encontrado pelo Serviço de Contabilidade do T.R.T. foi de 25%.

Atenciosamente,

*M<sup>te</sup> Eugênia Malta Jodey*  
Chefe do Setor de Recursos do Serviço de  
Processos do TRT da 6.ª Região.



NOTA Nº TRT-SP0-622/74-Sind. dos Prof. do Ensino Secundário  
e Primário de Pernambuco - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO

31/7/74  
1041/74  
OR-PE  
M. 67128

NÚMERO DO REGISTRADO

30-07-74

DATA DO REGISTRO

RECEBI

1/8/74

12715

de 19

*Judi Form da S.*  
(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala, como correspondência ordinária a pessoa indicada na fase 1.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edif. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL



29  
Tub

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-731/74 , em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (susitado).

Aos doze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 14:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente dr. Clovis dos Santos Lima e o Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Almeida-Presidente do sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Paulo Azevedo e o dr. José Gomes Santiago-Presidente do sindicato suscitado e advogado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que se manifestassem sobre a possibilidade de acordo tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria constante do presente dissídio suscitante e suscitado requerem ao sr. Presidente o adiamento da presente audiência a fim de estudarem as cláusulas 4º, 5º e 8º do acordo anterior. Com a palavra o sr. Presidente deferiu o pedido de adiamento para o próximo dia 15 do corrente, às 10:00 horas, cientes as partes presentes. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente audiência da qual lavrei a presente ata que vai assinada pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.//

Procurador	Presidente
Advogado sind. suscitante	Presidente sind. suscitante
Secretária	dr. José Gomes Santiago



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

30  
hfb

ATA DE INSTRUÇÃO E CONCILIAÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-731/74, em que são partes interessadas: SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitante) e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO (suscitado).

Aos quinze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às 10:00 horas, na sala de sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Dr. Clovis dos Santos Lima - Presidente do TRT e o Exmo. Sr. Dr. José Guedes Corrêa Gondim Filho - Procurador Regional do Trabalho, compareceram o sr. Roberto Navarro de Oliveira Amorim - Presidente do Sindicato suscitante, acompanhado do advogado dr. Paulo Azevedo e o dr. José Gomes Santiago - Presidente e advogado do Sindicato suscitado. Aberta a audiência o sr. Presidente solicitou das partes que manifestassem sobre a possibilidade de acordo, tendo em vista o índice salarial encontrado pela Contabilidade do Tribunal. Discutida a matéria dos autos suscitante e suscitado chegaram a um acordo nas seguintes bases: 1º) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 31 de julho de 1973, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1a. e 2a. a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3a. do Decreto 57.980, de 11 de mar

28





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

- 2 -

31  
Tub

março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos dos professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2a. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função admitido até doze meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1975. Para essa concessão, o colégio oficiará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da C.L.T., atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido

23





32  
TJ/RO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

nas cláusulas 1a. e 2a. deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comunique a direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; 13º) sem prejuízo da data de vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. As custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional serão pagas pelo suscitado. Em seguida o sr. Presidente determinou a imediata remessa dos autos à Procuradoria Regional do Trabalho. E como tenham as partes livremente acordado, vai o presente termo de acordo assinado pelo sr. Presidente, sr. Procurador, pelas partes presentes e por mim Secretária.///

Procurador	Presidente
Advogado Sind. suscitante	Presidente sind. suscitante
M <sup>a</sup> Helicia de S. Soares Secretaria	Dr. Jose Gomes Santiago

Sindicato dos Estabelecimentos de  
Ensino Secundário e Primário de  
Pernambuco

Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista  
Fone: 220795 — Recife - PE.

*Justiça - rec.  
15/08/74  
Cefini.*

33  
*huf*

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 9 DE AGOSTO DE 1974.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, às quatorze horas, no auditório do Curso Fundamental do Colégio Americano Batista, sito à rua D. Bosco, nº 1308, Boa Vista, nesta cidade, o Sr. Presidente Dr. José Gomes Santiago, verificando o não comparecimento de associados em número suficiente ao atendimento legal para a instalação da Assembléia Geral Extraordinária, de conformidade com o edital publicado na imprensa local, determinou a lavratura do presente termo por mim, Secretário, assinado juntamente com o Sr. Presidente. Recife, 9 de agosto de 1974. Ass) José Florêncio Jr., José Gomes Santiago.

Segunda Convocação

Aos nove dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, no auditório do Curso Fundamental do Colégio Americano Batista, sito à rua D. Bosco, nº 1308, Boa Vista, nesta cidade, reuniu-se, em segunda convocação, o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, para realização da Assembléia Geral Extraordinária convocada conforme edital publicado no Diário de Pernambuco, edição do dia quatro do corrente mês. O Sr. Presidente declarou iniciados os trabalhos com quarenta e quatro associados presentes e informou que a Assembléia tinha por finalidade deliberar sobre as reivindicações do Sindicato dos Professores de Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco constantes dos autos de Dissídio Coletivo - Proc. TRT nº 731/74, cuja petição foi lida pelo Secretário. A Assembléia tomou conhecimento de que o índice percentual de reajustamento salarial encontrado pelo Serviço de Contabilidade do TRT foi de 25% (vinte e cinco por cento). Foram colocadas em discussão as reivindicações dos Professores. Encerrados os debates foi iniciada a votação em escrutínio secreto. Procedida a apuração dela resultaram as seguintes deliberações: 1º) Admitir o reajustamento salarial com base no índice percentual encontrado pelo Serviço de Contabilidade do TRT da 6ª Região; 2º) Revisão da convenção anterior no tocante às cláusulas 4 (quatro), 5 (cinco) e 8 (oito), para tanto concedendo poderes à Diretoria para fazer acordo, contando com os associados Lucilo Ávila Pessoa, Armando Reis de Vasconcelos, Padre Arno Maldaner, Rubem de Lima Barros e José Borba Maranhão, como assessores; 3º) não inclusão de qualquer outra cláusula inexistente no acordo anterior. Funcionaram como escrutinadores os associados Padre Arno Maldaner e Salomão Jaroslavsky.

31

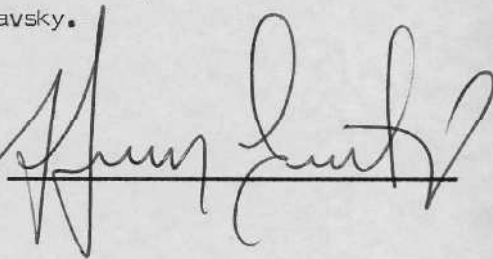
Sindicato dos Estabelecimentos de  
Ensino Secundário e Primário de  
Pernambuco

Rua Gonçalves Maia, 26 - Boa Vista  
Fone: 220795 — Recife - PE.

34  
Hub

Nada mais havendo a tratar o Sr. Presidente declarou encerrada a Assemblêia, tendo sido lavrada a presente ata, por mim, Secretário, assinada juntamente com o Sr. Presidente e escrutinadores. Recife, 9 de agosto de 1974. Ass) José Florêncio Rodrigues Jr., José Gomes Santiago, Padre Arno Maldaner, Salomão Jaroslavsky.

Visto:



ass) José Gomes Santiago - Presidente -

32

## E CULTURA

### PROJETO ACESSO

## EXAMES DE SUPLÊNCIA PROFISSIONALIZANTE

15/08/74  
*Just. re.*  
*U. S. P.*  
**CONVÊNIO MEC/DSU**

## EDITAL DE INSCRIÇÃO

Legalmente fundamentados na Lei 5692/71 — Artigos 24 e 26, complementados pelos Pareceres n.ºs. 45/72 e 699/72 do Conselho Federal de Educação e a Resolução n.º 04 do Conselho de Educação de Pernambuco, o Departamento de Ensino Supletivo do Ministério da Educação e Cultura e a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco tornam público que:

ITEM I — No período de 05 a 30 de agosto estarão abertas inscrições para exames de suplência profissionalizante no seguinte endereço e localidade:

RECIFE — Av. Rui Barbosa — 870 — Graças

ITEM II — As áreas oferecidas são as seguintes:

01. Artes Gráficas
  02. Assistente de Administração
  03. Contabilidade
  04. Enfermagem
  05. Eletromecânica
  06. Instrumentista Musical
  07. Instrumentação
  08. Laboratório Médico
  09. Petroquímica
  10. Telecomunicações
- adm. 74*  
*4.8.74*

ITEM III — Os candidatos deverão atender os seguintes pré-requisitos:

- \* Ser maior de 21 anos (com ou sem nível de escolaridade);
- \* Apresentar declaração da empresa ou instituição onde trabalhou, atestando o exercício presente ou passado da profissão a que se habilita;
- \* Carteira de Identidade;
- \* Carteira Profissional;
- \* 3 retratos 5x7

ITEM IV — O pagamento da Taxa de Inscrição no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) deverá ser efetuado na Agência Bancária determinada no ato da Inscrição.

ITEM V — Os candidatos impossibilitados de se inscreverem pessoalmente, poderão fazê-lo por procuração (formulário próprio).

ITEM VI — As inscrições serão encerradas impreterivelmente no dia 30 de agosto às 18 horas.

Recife, 25 de agosto de 1974.

**JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE**

Coordenador do Projeto Acesso

## Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco

Rua Gonçalves Maia, 22 — Boa Vista  
FONE: 220795 — Recife — PE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, convoca todos os associados em pleno gozo de seus direitos para uma Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 09 do corrente, sexta-feira, às 14:00 horas em la. convocação, e as 15:00 em 2a., no auditório do Curso Fundamental do Colégio Americano Batista, sito à Rua D. Bosco, 1308, nesta cidade, para deliberar sobre as reivindicações do Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, constantes dos autos de Dissídios Coletivo — Proc. TRT n.º 731/74, tendo como parte os Sindicatos acima mencionados.

Recife, 02 de Agosto de 1974

**JOSE GOMES SANTIAGO**  
Presidente

## TUPY GUARARAPES S/A. INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS

C.G.C. 10.420.438/0001

Capital Autorizado ..... Cr\$ 25.000.000,00  
Capital Subscrito ..... Cr\$ 15.000.000,00  
Capital Integralizado ..... Cr\$ 13.062.802,74

Ficam convidados os senhores acionistas da Tupy Guararapes S/A, Indústria de Plásticos, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 14 de agosto de 1974, às 8:00 horas, em sua sede social, sita à Via Prestes Maia, Km 19 Prazeres, Jaboatão neste Estado, a fim de deliberarem a respeito da seguinte ordem do dia:

- 1 — Alterações no Capítulo III dos Estatutos Sociais;
- 2 — Assuntos diversos de interesse social.

Jaboatão, 30 de julho de 1974

Hilton J. Ferreira da Silva  
Diretor Superintendente

(ST-104)

A partir deste DEZEMBRO  
**TENHA SEU MARIDO  
 ALMOÇANDO TODO**

Deixe este milagre por  
**EDIFÍCIO SÃO CRIS**

APARTAMENTOS ESCRITÓRIOS E LO-  
 JAS, JA EM ACABAMENTO (DE 1ª) NA  
 RUA DA AURORA, 295

**Plantão permanente  
 no local - Tel. 21-2636**

COMISSARIA PERNA-  
 DE NEGÓCIOS LTDA  
 Av. Dantas Barreto, 57





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

**REMESSA**

**NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS**

A Procuradoria

RECIFE, 1<sup>o</sup> DE 08 DE 1974

J. P. Aguiar



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO  
Nesta data, recebi os autos de  
S. A. J.,

emito-os ao Dr. Procurador Regional  
Marcelo Bandaval de Holanda Cavaleanti  
Recife 19 de agosto 2 1974



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.<sup>a</sup> Região

CÓPIA PARA CONTROLE DE SERVIÇO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO SALÁRIO - RIO - GB

243/74 19 08 74 Sindicato Professores Ensino Secundário e Primário Pernambuco ajuizou 10 julha corrente ano Dissídio Coletivo contra Sindicato Estabelecimentos Ensino Secundário e Primário Pernambuco pleiteando aumento 30% pt Categoria profissional obteve majoração salarial 22% (vinte e dois inteiros p/ cento) partir primeiro julho 1972 e 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centesimos) partir primeiro julho 1973 pt Secretária TRF encontrou percentual 25% pt Fim opinar Dissídio solicitado informar taxa reajustamento pt Sds pt Joseh Guedes Correa Gondim Filho vg Traprocurador Sexta Região pt

37  
gdb

38  
gido

RECEBIDO  
DATA 30/08/74  
gido

TRABALHO RIO#

TELEX GM/R- 3719

30/08/74

AL CARO

AO TRAPROCURADOR SEXTA REGIAO RECIFE PE

DNS/169/74 RESPOSTA SEUTELEX NR 243 VG DE 19/8/74 VG INTERESSE SINDICATO PROFESSORES ENSINO SECUNDARIO ET PRIMARIO PERNAMBUCO ET SINDICATO ESTABELECIMENTOS ENSINO SECUNDARIO E PRIMARIO PERNAMBUCO VG INFORMO TAXA REAJUSTAMENTO SALARIAL EM DE 24,42 % (VINTE E QUATRO INTEIROS ET QUARENTA ET DOIS CENTESIMOS POR CEN- TO) VG COM UTILIZACAO SERIE COEFICIENTES RELATIVA MES JULHO 1974 VG APLICADA SOBRE SALARIOS JULHO 1973 VG EFICAZAS COMPENSA- COES DE LEI ET CONHECIDA DATA JULGAMENTO VG AO REFERIDO PERCEN- TUAL DEVERAH SER ACRESCIDO TAXA DE QUE TRATA ITEM X DO PREJULGADO NR 38/71 VG DO TST VG REFERENTE PERIODO ENTRE DATA INSTAURACAO ET JULGAMENTO DISSIDIO PT CDS SDS JOAO JESUS DE SALLES POPO SECRETA- RIO DE EMPREGO E SALARIO

#

TRABALHO RIO  
TRABALHO RIO

ECT  
TELEX  
EG

39



T.R.T.- 731/74

Suscitante: Sindicato dos Professores no Ensino  
Sec. e Primário de Pernambuco.

Suscitado : Sind. dos Estabelecimentos de Ensino  
Sec. e Primário de Pernambuco.

Procedência: Recife.

P A R E C E R

I- Trata-se de dissídio Coletivo em que são partes o Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco e Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco.

O processo seguiu os trâmites legais, tendo as partes acordado na base de 25%.

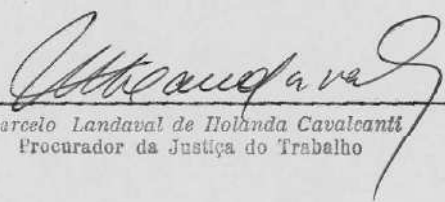
Solicitado por esta Regional, informou o DNS que a taxa de reajustamento é de 24,42%.

II- Embora mínima a discrepância entre o percentual ajustado (25%) e aquele encontrado pelo DNS (24,50%, já arredondado), deixa esta Procuradoria de opinar pela homologação do ajuste, por dever de ofício.

Necessária a concessão de prazo às partes, a fim de se pronunciarem sobre a retificação dos cálculos.

Caso, porém, seja mantido o índice acordado, opinamos por sua não homologação.

Recife, 30 de agosto de 1974.

  
Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti  
Procurador da Justiça do Trabalho



PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

Nesta data, recebidos estes autos de

Procurador Regional \_\_\_\_\_

Marcelo Landaval de Holanda Cavalcanti  
Procurador da Justiça do Trabalho

remeto-os ao J. A. J. \_\_\_\_\_

Recife, 30 de agosto de 74

Donato



40  
Ⓞ

Not. T.R.T.-SPO- nº 707/74

Recife, 02 de setembro de 1974

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V. Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria de - T.R.T. da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao Processo TRT nº 731/74 - Dissídio Coletivo - entre partes: - Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Suscitante e, Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Suscitada, no valor de Cr\$.106,76 (cento e seis cruzeiros e setenta e seis centavos) que deverão ser pagas por V. Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizada no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução - nº 57/65 de TST no seu art. 25.

Atenciosamente,

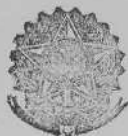
  
Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processual

Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco.

Rua da Seledade - 315 -

N e s t a.



41

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

Devolvidos, nesta data, pela Procuradoria,  
faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr.  
Juiz Presidente.

Recife, 30 / 08 / 74

*[Assinatura]*  
Diretor Geral da Secretaria

À distribuição

Recife, 30 / 08 / 74

*[Assinatura]*  
Presidente

Sorteado Relator o sr. Juiz

**JOSÉ RABELO**

Revisor o Sr. Juiz

Recife, 02 / 09 / 74

*[Assinatura]*  
Presidente

Visto, ao Sr. Revisor.

Recife, 5 / 09 / 74

*[Assinatura]*  
Relator

Visto, à Secretaria.

Recife, / /

Revisor

Em pauta.

Recife, / /

*[Assinatura]*  
Presidente



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 731/74

42  
fclm

CERTIFICO que, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz Paulo Cabral com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes Durval Rabelo (Relator), Sá Pereira, Amaury Oliveira, Clóvis Valença, Duarte Neto, Aloísio Moreira, Reginaldo Medeiros

resolveu o Tribunal, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 31 de julho de 1973, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2ª) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer título; 3ª) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4ª) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos de professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2ª.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, ..... de ..... de .....

Secretário do Tribunal



43  
pall

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 731/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes.....

..... resolveu o Tribunal,  
Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5ª) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6ª) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até doze meses anteriores à data base; 7ª) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao salário da época da contratação; 8ª) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1975. Para essa concessão, o colégio oficiará a esse Sin

Certifico e dou fé.

Sala das sessões,..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal

35



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 731/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,  
dicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em  
que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o  
sue comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispen-  
sados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono, o nú-  
mero de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, deven-  
do o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (se-  
tenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendi-  
mento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da CLT, atribuirão  
a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os  
efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das  
normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabele-  
cimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte  
por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento  
referido nas cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, desconto somen-  
te feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegu-  
rado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão  
homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem  
à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o des-  
conto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a par-  
tir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; 13º) sem prejuí-

Certifico e dou fé.

Sala das sessões,..... de ..... de .....

.....  
Secretário do Tribunal





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO  
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. N.º TRT 731/74

CERTIFICO que, em sessão..... hoje  
realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz.....  
..... com a presença do representante da Procuradoria  
Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes.....

..... resolveu o Tribunal,  
zo da data da vigência do presente acordo será o mesmo publicado  
no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do  
presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes fir-  
mem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas calcu-  
ladas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, que serão pa-  
gas pelos suscitados.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 17 de 09 de 1974

*Fernando Monteiro*  
.....  
Secretário do Tribunal


45  
pelle

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço estes autos conclusos ao*

Sr. Juiz RELATOR

Recife, 19 de 09 de 1974



\_\_\_\_\_  
Chefe Serviço Processos



46  
C. J. C.

Acórdão - Ementa -

Dissídio coletivo - Acordo que se homologa, sem restrições.

Vistos etc.

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO suscitou um dissídio coletivo de natureza econômica contra o SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, pedindo um aumento salarial de 30% sobre os vencimentos de julho de 1973.

A Contabilidade do Tribunal se manifestou por uma taxa de 25%.

Instruído o dissídio com prova documental e audiência presidida pelo Exmo. Sr. Presidente do colegiado, foi o feito enviado a d. Procuradoria que se manifestou pela não homologação do acordo de fls., por exceder os índices encontrados pelo DNS.

É o relatório

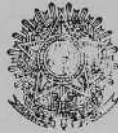
V O T O:

O índice encontrado pela contabilidade do Tribunal foi de 25% e o encontrado pelo DNS foi de 24,42% e essa disparidade deu lugar a discordância da D. Procuradoria quanto a homologação do acordo de fls. 30/32 dos autos.

Preferimos nos acostar a taxa do Tribunal, vez que o telegrama do DNS manda acrescentar a taxa de que trata o item X do Prejulgado 38/71 e, assim, homologo o acordo de fls. 30/32.

Ante o exposto, ACORDAM Os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, por unanimidade, homologar o acordo de fls. para que produza seus jurídicos efeitos, nas seguintes bases: 1ª) os estabelecimentos de ensino da categoria econômica do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, concederão

42



Acórdão -

a todos os empregados da categoria profissional suscitante um acréscimo salarial de 25% (vinte e cinco por cento), percentual de reajustamento que incidirá sobre os salários do dia da instauração do presente dissídio, após a dedução dos aumentos compulsórios ou espontâneos concedidos após a vigência do acordo anterior, constante da ata de 31 de julho de 1973, excluídas as hipóteses constantes das letras "a" a "e" do inciso XVII do Prejulgado nº 38 do Colendo TST; 2º) fica estabelecido desde já o salário normativo aula à base de 40% (quarenta por cento) da receita teórica da respectiva turma, não computados, para os efeitos dessa majoração os alunos gratuitos a qualquer títulos; 3º) ainda para efeito do cálculo constante das cláusulas 1ª e 2ª a anuidade dos alunos bolsistas será a real, de conformidade com a cláusula 3ª do Decreto 57.980, de 11 de março de 1966; 4º) fica assegurada a gratuidade dos alunos filhos de professores sindicalizados nos estabelecimentos de ensino, excluídas também do cálculo da receita teórica do final da cláusula 2ª. Essa gratuidade beneficiará um filho de cada professor no colégio onde ele ensina; 5º) serão concedidas duas (2) bolsas no valor de 50% (cinquenta por cento) da anuidade, cada uma, aos filhos de professores sindicalizados que estejam no exercício de suas atividades docentes, desde que lecionem no estabelecimento de ensino para onde forem destinados os bolsistas, não sendo, porém, contemplados com essas bolsas os alunos que já tenham sido punidos disciplinarmente no estabelecimento de ensino que conceder a bolsa; 6º) a taxa de reajustamento do empregado admitido após a data base será aplicada ao seu salário até o limite do salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até ~~dois~~ dois meses anteriores à data base; 7º) na hipótese do empregado maior não ter paradigma ou em se tratando de estabelecimento constituído e em funcionamento depois da data base, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, ou seja, um doze avos da taxa de reajustamento decretado por mês de serviço ou fração superior a quinze dias, com adição ao

47  
acorde

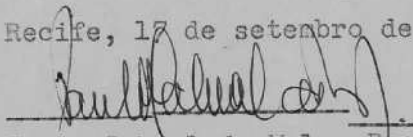
43



Acórdão -

salário da época da contratação; 8º) todos os colégios concederão uma bolsa de estudo ao Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, no próximo ano letivo de 1975. Para essa concessão, o colégio oficiará a esse Sindicato, antes do início do ano letivo, informando qual a turma em que será concedida a bolsa; 9º) os professores que comprovarem o seu comparecimento à reunião do sindicato de classe serão dispensados das faltas às aulas. Para efeito do respectivo abono, o número de reuniões sindicais não excederá de cinco anualmente, devendo o dia de cada reunião ser comunicado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas ao órgão patronal; 10º) as partes em atendimento ao que determina o artigo 613, inciso 8º da CLT, atribuirão a multa de 10% (dez por cento) na hipótese de desrespeito sobre os efeitos econômicos provenientes do não cumprimento de qualquer das normas constantes do presente acordo; 11º) a direção dos estabelecimentos de ensino da categoria suscitada descontará 20% (vinte por cento) de todos os professores sobre o percentual do aumento referido nas cláusulas 1ª e 2ª deste instrumento, desconto somente feito no primeiro mês de vigência deste acordo, ficando assegurado o prazo de dez dias a partir da data da publicação da decisão homologatória do mesmo para que os não sindicalizados comuniquem à direção do sindicato suscitante a sua não concordância com o desconto; 12º) o presente acordo vigorará pelo prazo de um ano a partir de 1º de julho de 1974 a 30 de junho de 1975; 13º) sem prejuízo da data da vigência do presente acordo será o mesmo publicado no Diário Oficial do Estado; 14º) concluído o prazo de vigência do presente acordo as suas cláusulas vigorarão até que as partes firmem novo acordo ou se submetam a decisão normativa. Custas calculadas sobre cinco vezes o salário mínimo regional, que serão pagas pelos suscitados.

Recife, 17 de setembro de 1974.

  
Paulo Cabral de Melo, Presidente  
do TRT, em exercício.

48  
Acórdão

48



XXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

José Durval de Lira Rabelo  
Relator

Manoel Theuz Salayatto de A. Bitu  
Procurador

MP/

*[Faint, mostly illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page]*

Manoel Theuz Salayatto de A. Bitu



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO  
RECIFE

49  
Am

PUBLICAÇÃO

Pelo ofício nº DSI-13 / 74

As conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas para publicação oficial.

Em 07 / 10 / 74

*Fernando Monteiro*  
Chefe do Serviço de Acórdãos e Expedientes

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

CERTIFICO que a conclusão do acórdão retro foi publicada no Diário da Justiça do dia 09 de outubro de 1974. O referido é verdade; dou fé. Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, 09 de outubro de 1974. Eu, *Fernando Monteiro*, Oficial Judiciário, lavrei a presente. E eu, \_\_\_\_\_, Diretor Geral da Secretaria, subscrevi.

45

NOT. TRT -SPO- Nº 728/74.

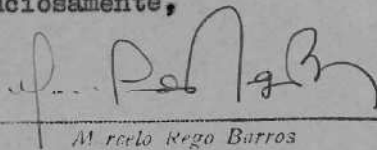
Recife, 11 de outubro de 1974.

Sr. Presidente:

Pela presente notifico a V.Sa., para no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria do TRT da Sexta Região, a fim de receber a Guia de Recolhimento de Emolumentos e Custas Judiciais, referente ao Processo TRT nº 731/74 - Dissídio Coletivo- entre partes: Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, Suscitante e , Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, / Suscitado, no valor de Cr\$ 106,76 ( Cento e seis cruzeiros e setenta e seis centos) que deverão ser pagas por V.Sa. no posto do Banco Brasileiro de Descontos, localizado / no térreo deste Tribunal.

A falta de pagamento no prazo acima citado acarretará as cominações constantes da Resolução nº 57/65 do TST no seu Art. 25.

Atenciosamente,



Marcelo Rego Barros  
Chefe do Serviço Processual

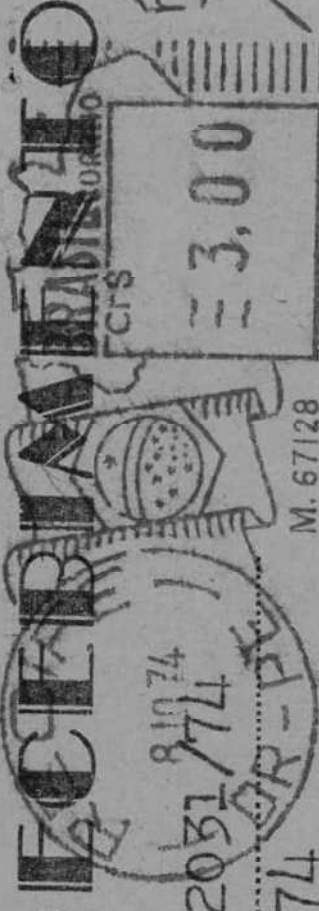
Ilmo. Sr.

Presidente do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco.

Rua da Soledade, 315 - N E S T A

NOT; Nº FRT-SPO-728/74-Sind. dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco - Nesta

# AVISO DE RECEBIMENTO



NÚMERO DO REGISTRADO 2031 81074

DATA DO REGISTRO 15-10-74

RECEBI

4434/Refe, 19 de 10 19 de 74

(Assinatura do Destinatário)

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta e devolvido diretamente pela primeira mala como correspondência ordinária a pessoa indicada na primeira mala



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região

Edf. dos Industriários, 8.º andar - Av. Dantas Barreto - Recife

(Repartição para onde deve ser devolvido êste "AR")

PERNAMBUCO

BRASIL

112



01 - DATA DO VENCIMENTO

23/10/74

02 - PROCESSO N.º

731/74

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º

Nr. 32068  
SÉRIE "A"

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

SIND. DOS ESTABELEC. ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PE.

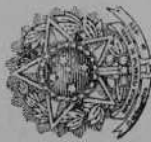
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

Rua da Soledade, 315  
Recife

07 - RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º SALA, APT.º

08 - BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

09 - SIGLA DA U. F.  
PE



MINISTERIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal  
PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 6.ª REGIÃO  
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR CR\$
04 EMOLUMENTOS	0,50
05 CUSTAS	106,26
06 TOTAL	106,76

06 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

SERVIÇO DE PROCESSOS DO TRT

09 RECLAMANTE

SINDICATO DOS PROFESSORES DE ENSINO SEC. E PRIMÁRIO DE PE.

10 RECLAMADO

SINDICATO DOS ESTABELEC. DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PE.

11 - AUTENTICAÇÃO

3.ª VIA - PROCESSO

106,76 DATI

**BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS, S/A**  
**POSTO DE SERVIÇOS**  
**TRIBUNAL REG. DO TRABALHO - 6 REGIÃO**  
Forum Agamenon Magalhães - Cais do Apolo  
Agência Mauricéia - Recife - PE



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

53  
*[assinatura]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos

Recife, 31 de outubro de 1974

*Muelloreno*  
Chefe da Seção de Processos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 31 de outubro de 1974

*Muelloreno*  
Chefe Serviço de Processos

**ARQUIVE-SE**

Recife, 31 de 10 de 74

*[assinatura]*  
Presidente

**REMESSA**

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS

A O Serviço de Arquivo.

Recife, 31 de outubro de 1974

*Muelloreno*

u

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

EXMO SNR DR JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
6ª REGIÃO

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSI-  
NO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO, por seus advogados no fi-  
nal assinados, vem, nos termos da deliberação tomada em Assem- /  
bléia Geral, realizada no dia 01 de junho do corrente ano, em es-  
crutínio secreto, requerer a instauração do DISSÍDIO COLETIVO de  
natureza econômica, para aumentos de salários, contra o SINDICA-  
TO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PER-  
NAMBUCO, pessoa Jurídica, órgão correspondente a categoria econô-  
mica, com sede à Rua da Soledade nº.315 nesta cidade do Recife,-  
Capital do Estado de Pernambuco, com fundamento no art.856 e se-  
guintes da C.L.T., legislações posteriores, Prejulgados nº33/68,  
com as modificações introduzidas pelo Prejulgado nº 34, expôr e  
requer o seguinte:

1. No dia trinta de junho próximo passado, chegou ao termo final a vigência da última majoração salarial que a categoria profissi-  
onal obteve mediante acôrdo salarial, devidamente homologado, que  
produziu majoração de 17,50% (dezessete e cinquenta por cento).
2. É bom que se diga, que muito embora tenha o Governo Federal -  
feito esforços enormes, visando controlar a ascensão do custo de  
vida, não ha negar seu aceleramento nos últimos meses. Em função

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

- 2 -

disso, vem o Poder Executivo controlando esses reajustamentos, visando estabilizar essa espiral incontrolável do custo de vida.

3. Não há porque negar, Srs. Juizes, de que a necessidade do - reajustamento salarial decorre, prima facie, dêsse descontrôle e que enquanto o salário permanece estático, o custo de vida - cresce astronomicamente. O salário será, então reajustado hipo - teticamente, tendo por base o aumento do custo de vida pretéri - to, e não o aumento previsto ad futurum, numa total inversão - da ordem econômica que sacrifica a classe trabalhadora.

4. Tais considerações visam, tão só, exhibir a êsse Egrégio Tri - bunal, que a categoria profissional que, coletivamente, se di - rige ao Poder Judiciário, visando estabelecer critérios para - um novo salário, já o faz em situação infra-econômica.

5. Ressalte-se, ainda, que a tão sacrificada classe dos profes - sores, dentro da multidão que compõe a classe obreira nacional é daquelas mais economicamente sufocadas, embora exercite um - mister por todos os títulos honroso e dignificante.

6. Por todos êsses motivos e, principalmente porque está venci - do o último acôrdo salarial firmado entres as duas categorias, pretende o suscitante, no prazo legal, um novo aumento, num - percentual nunca inferior a 30% (trinta por cento) a ter vigên - cia a partir do dia primeiro do mes e ano em curso.

7. Os suscitantes postulam além da majoração pleiteada, a manu - tenção de tôdas as demais conquistas anteriormente fixadas no último dissídio e assegurar mais:

a) - O piso do salário aula à base de 40% (quarenta por cen - to) da receita teórica, referente a cada turma, de acôrdo com a anuidade cobrada pelo respectivo aducandário, limitando a - gratuidade em 10% (dez por cento) a qualquer título;

b) - Terão assegurada a gratuidade aos filhos ou dependen -



SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

- 3 -

tes dos professores que lecionarem no estabelecimento de ensino, bem como, o pagamento de 50% das anuidades aos filhos dos professores que não trabalhem nos colégios particulares;

c) - Comprometem-se os estabelecimentos de ensino efetivar o desconto, em fôlha de pagamento, das mensalidades sindicais - dos professores, atualmente na base de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) tudo de acordo com o art. 545, da C.L.T;

d) - Os professores que comprovarem o seu comparecimento às reuniões do Sindicato, serão dispensados das faltas às aulas. O número das reuniões não excederá de cinco anualmente;

e) - Será rigorosamente respeitado o princípio da irredutibilidade salarial quanto ao salári-aula e o número de aulas ministradas no Estabelecimento de Ensino;

f) - Serão compensados os eventuais reajustamentos salariais de caráter geral concedidos posteriormente ao dia 1.3.74.

g) - Um desconto de 20% de todos os professores, sobre o aumento que os mesmos tiverem, fruto do presente dissídio, somente no primeiro mês de vigência de citado dissídio;

h) - Para cálculo mensal, o número de aulas semanais ministradas pelos professores será multiplicado por cinco, considerando o mês como tendo 5 (cinco) semanas;

i) - Todos os colégios concederão uma bêlsa de estudos ao Sindicato dos Professores de Pernambuco, no próximo ano letivo.

Desta forma, requer a instauração do presente dissídio, o qual deverá ser julgado procedente em todos os seus termos, para os fins de ser reajustado o salário - categoria profissional em trinta por cento sobre os atuais níveis salariais, bem como a manutenção das clausulas já solicitadas no presente dissídio, requerendo-se nos termos da Lei, seja notificado o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário e Primário de Pernambuco, com sede à rua da Soledade, 315 para se quizer, contestar o presente, adotando-se as providên-

SINDICATO DOS PROFESSORES  
DO ENSINO SECUNDÁRIO E PRIMÁRIO DE PERNAMBUCO

Rua Matias de Albuquerque, 223 - Edifício Bancomércio  
Conj. 509 5.º And. Cx. Postal 3478 - C. G. C. 11.016.409/001 - Fone: 24-0750 - Sede Própria  
RECIFE - PERNAMBUCO

- 4 -

providências legais.

Protesta-se por todos os meios  
de provas em direito permitidas, inclusive depoimento pessoal,  
juntada posterior de documentos etc.

- ANEXOS
- 1) - Edital de Convocação
  - 2) - Ata da Assembléia Geral
  - 3) - Os três últimos acórdãos ou dissídios que comprovam os aumentos salariais concedidos.

Nestes Termos

P. Deferimento

Recife, 09 de julho de 1974

a) Urbano Vitalino Filho

a) Paulo Azevedo

Advogados.

